Caio Pires do Amaral

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral**, **Secretário (a)**, em 08/04/2020, às 15:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **6039190** e o código CRC **DC475D14**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 204/2020 - SED.GAB

Regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação de Joinville durante a vigência do regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A Secretária de Educação do Município de Joinville, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista a Portaria 179/2020/SED.GAB, de 03 de abril de 2020, o Decreto n. 37.576, de 17 de março de 2020, o Decreto nº 37.787, de 02 de abril de 2020, o Decreto nº 37.800, de 02 de abril de 2020 e o disposto na alínea c do inciso II do art. 7° do Decreto Estadual n° 525, de 23 de março de 2020, e eventuais prorrogações posteriores, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 2º, que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19) é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da Coronavírus (COVID-19), possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO o regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) regulamentado pela Portaria 179/2020/SED.GAB, de 03 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Joinville nº 1413, de 03 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de articulação e mobilização da comunidade escolar, para que todos os alunos tenham acesso das atividades pedagógicas domiciliares, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet, que, portanto, não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades pedagógicas domiciliares, acompanhadas remotamente pelos docentes, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que será necessário atendimento presencial dos pais e/ou responsáveis dos alunos que não tem acesso à internet, para entrega das atividades pedagógicas domiciliares, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a jornada de trabalho e o controle de frequência dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação de Joinville durante a vigência do regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2° Fica autorizado aos docentes e especialistas do quadro do Magistério Público Municipal de Joinville a realização de regime excepcional de trabalho remoto conforme a jornada de trabalho prevista no cargo durante a vigência do regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os docentes e especialistas em regime excepcional de trabalho remoto devem atentar as condições e os deveres estabelecidos na legislação, inclusive no que se refere às condições físicas, tecnológicas e ergonômicas necessárias à realização desta modalidade, mediante o uso de tecnologias e equipamentos próprios e adequados.

§ 2º Os docentes e especialistas do quadro do Magistério Público Municipal de Joinville que trabalharem em regime excepcional de trabalho remoto ficarão vinculados às disposições desta Portaria.

§ 3º - Os serviços realizados durante o regime excepcional de trabalho remoto deverão ser encaminhados para acompanhamento da respectiva chefia imediata, conforme previamente acordado.

§ 4º - Os pontos dos docentes e especialistas do quadro do Magistério Público Municipal de Joinville que estiverem em regime excepcional de trabalho remoto, serão registrados automaticamente, dentro do horário normal de expediente, previsto na carreira, ou na instituição escolar.

§ 5º O regime excepcional de trabalho remoto poderá ser realizado parcialmente pelos docentes e especialistas do quadro do Magistério Público Municipal de Joinville, quando determinada pela chefia imediata, na realização de serviços excepcionais estabelecidos na Portaria 179/2020/SED.GAB, de 03 de abril de 2020, caso seja extremamente necessário, desde que respeitadas as orientações das autoridades sanitárias, evitando a aglomeração de pessoas e provendo a adequada higienização dos ambientes e equipamentos.

Art. 3° Docentes e especialistas do quadro do Magistério Público Municipal de Joinville sem conexão com a internet poderão marcar dias e horários, com a frequência desejada, para utilizar a estrutura das unidades escolares, como computador e internet, e realizar suas atividades de planejamento e transferência de materiais para a plataforma Google.

Parágrafo único: As unidades escolares deverão seguir os protocolos das autoridades sanitárias, como evitar a aglomeração de pessoas e prover a adequada higienização dos ambientes e equipamentos durante a presença dos docentes e especialistas do quadro do Magistério Público Municipal de Joinville.

Art. 4° - A solicitação do regime excepcional de trabalho remoto dos demais servidores da Secretaria de Educação deverá ser solicitada pela Chefia Imediata à Secretária de Educação.

§ 1º - As solicitações do regime excepcional de trabalho remoto deverão ser motivadas atendendo ao interesse público e a efetivação do regime especial de atividades escolares

não presenciais na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - Demais servidores da Secretaria de Educação que tiverem autorizados o regime excepcional de trabalho remoto, durante a vigência do regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), deverão atender ao disposto no art. 2º e seus dispositivos para controle de frequência.

Art. 5° Os servidores da Secretaria de Educação que não integram o quadro do Magistério Público Municipal de Joinville, na impossibilidade de realização de suas atribuições por meio de regime excepcional de trabalho remoto, e não convocados para as escalas de plantão, sem prejuízo ao serviço público, poderão realizar excepcional flexibilização da jornada de trabalho com a efetiva compensação

Parágrafo único. Aos servidores impossibilitados de flexibilização da jornada de trabalho, será possibilitado a concessão, sucessivamente:

I – licença-prêmio

II – antecipação de férias

Art. 6° Atendendo o interesse público, os servidores poderão ser convocados, no horário de expediente, pela Secretaria de Educação, por intermédio da chefia imediata, para a realização de serviços imprescindíveis e excepcionais para efetivação do regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), inclusive de forma presencial, por meio de escala de plantão, desde que respeitadas as orientações das autoridades sanitárias, evitando a aglomeração de pessoas e provendo a adequada higienização dos ambientes e equipamentos.

Parágrafo único. O controle de frequência dos servidores que trata este caput será realizado atendendo ao disposto na Instrução Normativa 001/2017 - SGP.UAP e na Instrução Normativa Conjunta SEI nº 85/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7° – As jornadas de trabalho dos servidores da Secretaria de Educação não realizadas durante o período de isolamento social disposto na alínea c do inciso II do art. 7° do Decreto Estadual n° 525, de 23 de março de 2020, e suas eventuais prorrogações posteriores, atendendo ao interesse público, poderão ser compensadas posteriormente durante o período de reposição do calendário do ano letivo de 2020.

Art. 8° – Para fins de cumprimento de jornada de trabalho dos servidores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Joinville, exceto docentes e especialistas, o dia 03 de abril de 2020 será considerado como recesso escolar.

Art. 9° – As ocorrências não previstas nesta portaria serão analisadas pela Secretaria de Educação e, eventualmente, pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto na alínea c do inciso II do art. 7° do Decreto Estadual n° 525, de 23 de março de 2020, bem como eventuais disposições e prorrogações posteriores.

Joinville, 08 de abril de 2020.

Sônia Regina Victorino Fachini
Secretária de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Regina Victorino Fachini**, **Secretário (a)**, em 08/04/2020, às 18:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **6041160** e o código CRC **397BC311**.

EXTRATO SEI Nº 6031330/2020 - SAP.USU.ACO

Joinville, 07 de abril de 2020.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **7**° Apostilamento ao Termo de Contrato nº **121/2019** – celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento,** representada pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, e a empresa contratada **Selbetti Gestão de Documentos S.A,** que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, multifuncionais, sem fornecimento de papel. O Município **apostila** o contrato para alteração de endereço. Justifica-se para atender a demanda das Secretarias, conforme documentos SEI 5569386 e 5685850 e chamados 201906945 e 2019065402. Em conformidade aos memorandos SEI nº 5595068, 5692952, 5872893, 5595522, 5692957 e 5873376 - SAP.UNG.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/04/2020, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.